
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 230201/2026

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 230201/2026

O Governo do Município de Riacho da Cruz através da Prefeitura Municipal, visando à Registro de preços para contratação de agência para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação e remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas no âmbito regional, nacional e internacional, a fim de atender a demanda necessária. .

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Considerando ainda o disposto no **art. 5º do Decreto Municipal nº 644/2023**, que regulamenta os procedimentos para contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal, reforça-se que a presente instrução processual observou as exigências de **pesquisa prévia de preços e justificativa de vantajosidade**, atendendo aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

§ 3º nas contratações com valor até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e que não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade urgente desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

A natureza do objeto exige elevado grau de responsabilidade operacional, confiabilidade técnica e segurança na execução, considerando que envolve:

Aquisição e gestão de passagens aéreas com variação dinâmica de preços;

Cumprimento rigoroso de prazos;

Atendimento emergencial;

Tratamento de informações sensíveis relacionadas a agentes públicos;
Gestão de remarcações e cancelamentos que impactam diretamente o erário.

Nesse contexto, justifica-se a contratação de empresa que demonstre **idoneidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional comprovada**, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha por empresa que apresente histórico comprovado de atuação no mercado, experiência anterior satisfatória com entes públicos ou privados, certificações pertinentes e estrutura adequada de atendimento (inclusive suporte 24 horas, quando necessário), visa garantir:

Mitigação de riscos operacionais;

Redução de prejuízos decorrentes de erros em emissão de bilhetes;

Maior economicidade na pesquisa de tarifas;

Segurança na gestão de créditos e reembolsos;

Transparência na prestação de contas.

Além disso, a idoneidade da contratada é elemento essencial para assegurar que não haja intercorrências que comprometam compromissos institucionais, agendas oficiais ou deslocamentos urgentes de interesse público.

A contratação de empresa tecnicamente qualificada e com reputação consolidada no mercado contribui diretamente para a eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando que os serviços sejam executados com regularidade, continuidade e segurança.

Portanto, a exigência de comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como histórico de desempenho satisfatório, mostra-se medida necessária e proporcional à complexidade do objeto, garantindo maior proteção ao interesse público e adequada execução contratual.

Riacho da Cruz/RN, 23/02/2026.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

Publicado por:

Sydney Fernandes Rodrigues

Código Identificador:71982FCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2026. Edição 3738

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>